PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº13 DE 11 DE JULHO DE 2014

Institui a ouvidoria da Guarda Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cambará, Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica instituída, em nível de assessoramento, na estrutura organizacional da Secretaria de Administração, a Ouvidoria da Guarda Municipal de Cambará, como meio de comunicação entre a sociedade e a guarda na área da defesa social, segurança pública, bem como todos os assuntos pertinentes.

Art. 2º - A Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I- Receber:

a) – denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos praticados por servidores da guarda municipal.
b) – sugestões sobre o funcionamento dos serviços da guarda municipal;
c) – sugestões de servidores da guarda municipal, sobre o funcionamento dos serviços, bem como a denúncia a respeito de atos irregulares praticados na execução destes serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

II- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo ao Secretário de Administração, a instauração de sindicância, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, comunicando a Corregedoria e ao Ministério Público, quando houver indícios ou suspeita de crime;

III- Receber do Secretário da pasta , resumos ou resenhas de notícias da imprensa escrita, falada televisiva e por via e-mail,

colhidas pelos setores especializados próprios, sobre a atuação da Guarda Municipal em geral e de todos os seus funcionários;

IV- Propor ao Secretário de Administração:

a)- a adoção das providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal;
b)- a realização de pesquisas, seminários e outros cursos versando sobre assunto de interesse da Guarda municipal, bem como sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V- Elaborar e publicar periodicamente relatório de suas atividades;

VI- Solicitar de forma oficial, o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos Diretores de Departamentos, sob pena de responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, ou imediatamente quando se fizer necessário;

VII- Organizar e manter atualizados arquivos da documentação relativa às denúncias e as reclamações e as sugestões recebidas.

Art. 3º - A Ouvidoria da Guarda Municipal manterá absoluto sigilo sobre a fonte de informações, bem como do denunciante.

§1º- Ante a impossibilidade de atendimento do prazo disposto no Inciso VI , art.2º, a autoridade responsável pelo fornecimento da informação solicitada comunicará o fato, por quaisquer meios, à Ouvidoria da Guarda Municipal até 3 (três) dias antes do término da data para a sua manifestação, condição em que poderá o Ouvidor prorrogá-lo por no máximo 15(quinze) dias para seu efetivo cumprimento.

§2º- A quebra de sigilo por quaisquer dos integrantes da Ouvidoria, incorrerá em pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º- A Ouvidoria da Guarda municipal será coordenada por um servidor público efetivo, de ilibada conduta, designado para a função de Ouvidor da Guarda Municipal, sendo-lhe atribuída autonomia e independência funcional necessárias à execução de suas finalidades.

§1º- O Ouvidor da Guarda será designado a critério do Secretário Titular da Pasta.

§2º -O Ouvidor da Guarda Municipal em suas ausências e impedimentos será substituído, de forma alternativa, por servidor designado pelo Secretário.

§3º - O Ouvidor poderá ser destituído de sua função por ato do Secretário de Administração, em virtude da prática de ato incompatível com o seu exercício público.

Art.5º- A Ouvidoria da Guarda Municipal, para o bom desempenho de suas finalidades, contará com um Grupo de Apoio Técnico composto por um ou mais empregados da Guarda Municipal, de conduta ilibada e sem qualquer restrição em sua ficha funcional, indicados pelo Ouvidor, os quais serão designados por ato do Sr. Prefeito Municipal

Art.6º - O Grupo Técnico da Ouvidoria da Guarda Municipal, será composto da seguinte forma:

I- Um procurador do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cambará;
II- Um representante da Guarda Municipal;
III- Um representante dos demais empregados da Secretaria de Administração.

Art.7º - O desempenho da função de membro do Grupo Técnico não será remunerado, sendo considerado relevante serviço publico prestado ao Município.

Art.8º - A Secretaria de Administração implantará a linha telefônica denominada "Ouvidoria da Guarda Municipal" de modo a possibilitar maior participação da sociedade Cambaraense na solução das questões relacionadas a Guarda Municipal, garantindo aos reclamantes absoluto sigilo às informações prestadas, mediante acesso direto, simples e gratuito aos cidadãos.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, 11 de Julho de 2014

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que " *Institui a ouvidoria da Guarda Municipal e dá outras providências*", com o seguinte pronunciamento.

Hoje, é mais que notória a importância dos Municípios no contexto da segurança pública e nossa cidade não pode ficar a margem deste processo. Devemos zelar em nosso município por alguns princípios constitucionais, e este projeto impulsiona o que está descrito na Constituição Federal.

A Constituição Federal afirma expressamente:

""Art. 37. A administracão pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

No momento em que vivemos, é unânime que sem ações integradas e profissionalmente coordenadas, problemas simples de ordem pública possam tomar proporções desastrosas. Com a ouvidoria da Guarda Municipal de Cambará, poderemos ter um contato mais direto com a sociedade cambaraense na solução de problemas do cotidiano que competem a Guarda Municipal, melhorando a capacidade de atendimento a população, realizando de modo eficaz e ágil.

Portanto, nobres Vereadores, ai estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal de Cambará